

ALVARÁ DE 6 DE MAIO DE 1649

*** Alvará, em que se declarou, que não pudessem entrar nas pautas por Vereadores os Officiaes de Justiça, ou Fazenda.**

Eu ElRei faço saber aos que este Alvará virem, que por se atalharem os inconvenientes, que se me representarão haver, de os Officiaes de minha Justiça e Fazenda servirem de Vereadores nas partes, aonde são moradores: Hei por bem, e me praz, que daqui em diante nenhuns dos Officiaes de Justiça e Fazenda das Cidades e Villas notaveis, e cabeça de Correição, sirvão nelas os cargos de Vereadores; e que os Corregedores das Comarcas não apurem as pautas, em que forem eleitas aquellas pessoas, que vierem nomeadas para Vereadores, tendo os ditos Officios; antes terão particular cuidado de nas ditas pautas informarem de todos os eleitos na fórma do Regimento; com declaração de, não o fazendo assi, se fizerem as diligencias á sua custa, e se lhes dar em culpa nas suas residencias. E este Alvará mando, que se cumpra inteiramente, como nelle se contem; o qual valerá, posto que seu effeito haja de durar mais de um anno, sem embargo da Ordenação do *Liv. 2. Tit. 4^o* em contrario, e se publicará na Chancellaria mór do Reino, para vir á noticia de todos. Manoel do Couto o fez em Lisboa a 6 de Maio de 1649. Jacintho Fagundes Bezerra o fez escrever. REI.

(1) V. Assent. de 29 de Agosto de 1624.

Liv. 4. das Leis da Torre do Tombo fol. 212.

Liv. 5. do Desembargo do Paço fol. 84.